

3.4) UBC – Ata da 349ª AG – Identificação de execuções musicais de TV – Registradas as presenças dos gerentes executivos de distribuição e TI, Srs. Márcia Melo e José Pires, respectivamente. Foram relatadas divergências de interpretação das associações e do próprio Ecad em relação à decisão sobre identificação de execuções musicais em Tv, constante da ata da 349ª. Assembléia Geral. Após os debates, foi revogada a decisão da referida reunião. Na distribuição de maio/09, serão liberadas todas as execuções de TV que ficaram pendentes de identificação por falta de documentação comprobatória, na distribuição de abril/09. Ficou decidido que o Ecad continuará considerando as informações das planilhas das emissoras de TV, após cotejá-las com o resultado da escuta de suas gravações. Em caso de qualquer tipo de divergência, o CIEM entrará em contato com as emissoras, solicitando esclarecimentos, que poderão ou não ocasionar a correção das informações previamente enviadas. Pela ABRAMUS foi dito que esse tipo de serviço deveria se ater apenas a questões de minutagem, o que não foi acatado pelas demais associações. Na oportunidade, foi exibido pelo Sr. José Pires um vídeo demonstrando a utilização do Ecadtec.TV, que possibilitará a gravação simultânea de 16 emissoras de televisão, captando seus sinais via satélite. Essa solução foi desenvolvida para facilitar as atividades de gravação da programação das TVs e já está em produção. A seu turno, a Sra. Márcia Melo informou que foi finalizada a expansão da equipe de audiovisual do CIEM, possibilitando a escuta da totalidade da programação das redes Globo, Record e SBT, com o objetivo de analisar, escutar e identificar as execuções dessas TVs. De toda forma, as associações continuarão enviando a biblioteca musical de seus associados compositores de trilhas sonoras, a fim de agilizar qualquer necessidade de auditoria. **4) Ordem do Dia:**

4.1) Gerência de Distribuição: a) Análise das execuções não identificadas de 2003 – 1) Aprovada a redistribuição de R\$2.149.646,96 (dois milhões cento e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) (Titular) e R\$194.945,98 (cento e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) (Associações), totalizando R\$2.344.592,94 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), provenientes da rubrica show, em partes iguais nas próximas distribuições de música ao vivo dos meses de julho e outubro/09. 2) Aprovada a redistribuição de R\$638.804,38 (seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos) (Titular) e R\$59.439,75 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) (Associações), totalizando R\$698.244,13 (seiscentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), provenientes de várias rubricas de distribuição indireta, respeitando as rubricas das quais advieram tais valores, da seguinte forma: TV P/ASSINATURA (distribuição em **ago/2009**) – Titular (R\$277.716,53) duzentos e setenta e sete mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos, Associação (R\$25.861,38) vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos; INDIRETA / DEMAIS RUBRICAS (distribuição **jul/2009**) – Titular (R\$345.400,04) trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos reais e quatro centavos, Associação (R\$32.123,83) trinta e dois mil cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos; MÚSICO ACOMPANHANTE (distribuição **ago/2009**) – Titular (R\$11.699,15) onze mil seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos, Associação (R\$1.088,66) hum mil oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos; FESTA JUNINA (Distribuição **set/2009**) – Titular (R\$1.276,60) hum mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos, Associação (R\$114,66) cento e quatorze reais e sessenta e seis centavos; CARNAVAL (distribuição **mai/2010**) – Titular (R\$2.712,06) dois mil setecentos e doze reais e seis centavos, Associação (R\$251,22) duzentos e cinquenta e

um reais e vinte e dois centavos. **b) Comissão de Distribuição** –Aprovadas pela Assembléia Geral as seguintes sugestões da Comissão de Distribuição: **1) Documentação da política de acesso** – A Comissão de Distribuição entendeu que o documento nº 600 deverá ser encaminhado para aprovação da Assembléia Geral, por traduzir os conceitos básicos aplicáveis ao novo modelo de informações do negócio. **2) Layout do arquivo eletrônico de duplicidade** - A Comissão sugeriu que somente o campo 17 do detalhe 3 (Registro de titular de obra musical em duplicidade), será retirado do layout aprovado do arquivo eletrônico de duplicidade. **3) Distribuição Direta dos valores arrecadados de aeronaves:** Em reunião passada, a SOCINPRO sugeriu excluir da rubrica de Direitos Gerais os valores pagos pelas empresas aéreas e destinar para uma distribuição direta, com base nas informações contidas nas revistas de bordo de cada empresa. O assunto foi discutido pela Comissão de Distribuição que entendeu que, considerando os valores pagos pela empresa aérea TAM, não seria viável uma distribuição direta deste segmento. A SOCINPRO declarou que apresentará outra proposta. **4) Execuções musicais de TV SBT** – Foi determinado que a partir da distribuição de julho/2009, a equipe do Ciem Audiovisual, faça a escuta, análise e identificação das execuções musicais da emissora TV SBT (competência: janeiro/fevereiro/março de 2009), com os respectivos tempo de duração. Portanto, a partir de julho/2009, em relação ao SBT, não haverá mais reserva técnica e a verba não será mais dividida conforme o §2º do artigo 22 do atual Regulamento de Distribuição. Para tanto, haverá somente uma rubrica – TV SBT, nos mesmos moldes das emissoras - TV RECORD e TV GLOBO. **c) Seminário sobre Audiovisual** – Considerando a necessidade identificada pelas associações e pelo Ecad para melhor discutir os conceitos nos quais se baseia a distribuição de audiovisual, será realizado um seminário em datas a serem sugeridas pelo Ecad. **4.2) Gerência de TI: a) Comissão CisNet** – Registrada a presença do Sr. José Pires, gerente executivo de TI, que levou para apreciação da Assembleia Geral os seguintes assuntos que faziam parte da ata da última reunião da Comissão CIS-Net, realizada em 25.03.2009: **1) Relação ISWC-ISRC** - A Comissão encaminhou para decisão da Assembléia pedido de permissão para que o Ecad faça uma apresentação e envie para a CISAC, antes do próximo CIS Session (Setembro de 2009) , sobre o link ISWC-ISRC. Esse link é comum hoje no Brasil, pois as associações brasileiras documentam na base de dados do Ecad os fonograma, e o Ecad, na qualidade de Agência Regional ISWC, faz a codificação da obra obtendo assim o relacionamento entre o ISWC e o ISRC. Para a CISAC esse relacionamento criado na base de dados do Ecad é um item muito importante para a evolução do projeto CIS. A Assembléia Geral solicitou que o assunto fosse apreciado na reunião de Maio/09. **2) Treinamento das ferramentas CIS-Net nas Associações** – A Sra. Marisa Gandelman informou sobre o interesse da CISAC em efetuar no Brasil um treinamento específico sobre a utilização das ferramentas CIS-Net. Em razão da nomeação do novo representante da CISAC para a América Latina, Sr. Santiago Schuster, e com a possível visita dele ao Brasil no início de maio, a Assembléia aprovou a sugestão e entendeu que este assunto deverá ser tratado diretamente com ele. **3) Percentual estrangeiro em obras codificadas** – Aprovada a recomendação da Comissão CisNet. . **4.6) Gerência de Arrecadação: a) Acordo – Sunshine Produções** - A Assembleia Geral autorizou a Dra. Glória Braga a negociar acordo com a referida empresa. **b) Empresa Brasileira de Comunicação – Tv Brasil** -Conforme solicitado na Assembleia Geral anterior, foi apresentado estudo para definição de preço para as TVs da Empresa Brasileira de Televisão – EBC. Ficou aprovado o índice de 1,25% da receita total proveniente de subvenções, patrocínios, contribuição para fomento da radiodifusão pública

e demais aportes que porventura sejam obtidos para funcionamento da TV. Como forma de adaptação da nova empresa, foi autorizada uma redução decrescente para os primeiros anos da seguinte forma: 1º ano, 50% de redução (0,625%), 2º ano, 37,50% de redução (0,781%), 3º ano, 25% de redução (0,937%), 4º ano, 12,5% de redução (1,093%), e 5º ano, 1,25%, ou seja, sem redução. **e) Proposta de alteração do Regulamento de Arrecadação** – Patrocínio de shows: Foi esclarecida a necessidade de algumas alterações no regulamento na parte de cobrança de shows. A Assembléia aprovou as alterações ao texto em vigor, que seguem marcadas em negrito, para melhor identificação, a saber: “**PRINCÍPIOS GERAIS** Considerando a prerrogativa constitucional assegurada no art. 5º, inciso XXVII da Constituição Federal, de que somente aos titulares de direitos autorais, seus herdeiros e sucessores competem dispor, com exclusividade, sobre a utilização de seus bens intelectuais; Considerando que o Artigo 115 da Lei 5.988 de 1973 determinou a criação do ECAD, o qual foi mantido pelo art. 99 da Lei nº 9.610/98, com a finalidade de arrecadar e distribuir os direitos relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão, transmissão por qualquer meio e da exibição cinematográfica, das composições musicais ou lítero-musicais e de fonogramas; Considerando que as associações integrantes do ECAD, na forma do artigo 98 da Lei 9.610 de 1998, são mandatárias de seus associados e representados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança; Considerando que o ECAD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas associações que o integram, é a única entidade que tem a prerrogativa de autorizar e proibir a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas em execuções públicas, agindo em nome próprio como mandatário legal e substituto processual dos titulares, em conformidade com a alínea “b” do inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 68 e 99 da Lei nº 9.610/98; Fica estabelecido que: 1) Para efeito de aplicação da Tabela de Preços praticados pelo ECAD, que é parte integrante deste Regulamento, considera-se usuário de direito autoral toda pessoa física ou jurídica que utilizar obras musicais, lítero-musicais, fonogramas, através da comunicação pública, direta ou indireta, por qualquer meio ou processo similar, seja a utilização caracterizada como geradora, transmissora, retransmissora, distribuidora ou redistribuidora. (Art. 29 – VII, VIII, alíneas “b” a “i”; Art. 68 e parágrafos, Art. 86 e Art. 89 da Lei 9.610/98). 2) Para a concessão das autorizações para a utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, o ECAD tomará por base o enquadramento dos usuários na Tabela de Preços que faz parte integrante deste Regulamento, condicionando-as ao pagamento da remuneração prevista, obrigando-se ainda o usuário a proporcionar os meios adequados à verificação dos elementos que servirão de base de cálculo do valor cobrado, bem como à coleta de dados necessários à distribuição dos direitos arrecadados (art. 68 § 6º da Lei 9.610/98). 3) Os valores fixados pela Tabela de Preços do ECAD corresponderão às utilizações musicais realizadas por meios mecânicos direta ou indiretamente, parcial ou totalmente. Quando a utilização se der exclusivamente pela execução musical ao vivo, tais valores sofrerão redução de 1/3 (um Terço), seja pelo critério de cobrança por participação percentual, seja por parâmetro físico. 4) O enquadramento dos usuários na Tabela de Preços do ECAD levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, sua classificação por espécie, categoria e frequência. 5) As diferentes formas de utilização de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas são independentes entre si, ainda que realizadas por um mesmo usuário, no mesmo local, e a cada uma delas corresponderá uma autorização e seu respectivo enquadramento na Tabela de Preços (art.

31 da Lei no. 9.610/98). Para o efeito da aplicação deste princípio, são consideradas formas de utilização: a) EXECUÇÃO MUSICAL - qualquer meio ou processo de comunicação de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas ao público, mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais, direta ou indiretamente, tais como em espetáculos de natureza diversa, espetáculos e desfiles carnavalescos, audições públicas, concursos, sejam essas execuções realizadas em locais fechados ou abertos, em teatros, cinemas, salões de baile, concertos, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, escritórios particulares, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, em estádios, circos, restaurantes e similares, hotéis e motéis, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, alto-falantes, e onde quer que se executem, interpretem, transmitam ou retransmitam obras musicais, lítero-musicais e fonogramas protegidos pela Lei (Art. 68 § terceiro da Lei 9.610/98). b) EMISSÃO ou TRANSMISSÃO MUSICAL - a comunicação ao público de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas por provedores de sinais de rádio, televisão ou redes digitais e similares, com ou sem imagem, através de ondas radioelétricas, fios, fibra ótica, cabos, redes telefônicas, satélites ou por quaisquer outros meios similares, existentes ou que venham a ser inventados. c) RETRANSMISSÃO MUSICAL - a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra. d) DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO MUSICAL - a captação de sons ou de sons e imagens emitidas, transmitidas ou retransmitidas por provedores de sinais para distribuição final ao público. 6) As autorizações para utilização musical concedidas pelo ECAD abrangem todas as obras constantes do repertório representado pelas associações integrantes do Escritório independentemente do número de obras a serem utilizadas. Os preços praticados pelo ECAD não guardam qualquer proporção ou correlação com a quantidade de obras executadas. 7) Os usuários dos direitos autorais serão classificados segundo o tipo de atividade econômica e frequência de utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, e enquadrados na Tabela de Preços integrante desse Regulamento. Os usuários poderão ser assim classificados: Usuário Permanente - Aquele que de maneira constante, habitual e prolongada utiliza obras musicais e fonogramas em sua atividade profissional ou comercial. A periodicidade do pagamento da retribuição autoral será no mínimo mensal. No caso da promoção de espetáculos, cinemas e circos consideram-se habitual à execução musical sempre que o usuário, num mesmo local de que seja proprietário, arrendatário ou empresário, tiver efetuado no mínimo 8 (oito) espetáculos ou audições musicais por mês durante 10 (dez) meses em cada ano civil. Também se enquadram como permanentes, os empresários locais ou regionais que promovem espetáculos musicais em várias cidades, nas mesmas condições acima referidas. Caso o usuário permanente se torne inadimplente, perderá a prerrogativa de usufruir a qualquer benefício que lhe tenha sido conferido em razão da permanência da utilização musical. Usuário Eventual - aquele que por exclusão não é usuário permanente. Usuário Geral - para os efeitos do Regulamento de Distribuição, é aquele que não foi enquadrado como emissora de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, circo e parque temático, sala de projeção, promotor de show, espetáculos e eventos especiais. 8) O ECAD poderá fixar o pagamento antecipado por estimativa de receita **bruta** ou exigir uma garantia mínima e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário fornecido pelo Escritório quando o preço da utilização dos direitos autorais a ser pago pelo usuário for fixado em uma percentagem aplicada sobre a receita bruta (considerados os ingressos e demais receitas), que será aferida imediatamente após a realização do espetáculo ou

audição.a) Consideram-se como elementos formadores da receita bruta, a venda de ingressos, entradas, convites, couvert artístico, consumação obrigatória, alugueis de mesa, **comercialização de anúncios ou espaços publicitários, patrocínios, apoios, subvenções**, venda de recipientes para festivais de bebidas, ou qualquer outra modalidade de cobrança, ainda que implícita, **sempre que relacionadas com a realização do evento no qual se utilizarem obras musicais**; b) **Os eventos, shows ou espetáculos musicais que não dispuserem ingressos à venda, mas apreciarem receitas de outra natureza, tais como, publicidade, subvenções, patrocínios ou apoios financeiros, estas serão consideradas para efeito de receita bruta, não se considerando a tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais.** 9) Tendo em vista o princípio constitucional garantido pelo inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal e no exercício do mandato conferido pelas associações que o integram, o ECAD utilizará em sua Tabela de Preços o referencial denominado UNIDADE DE DIREITO AUTORAL - UDA, cujo valor unitário será fixado pela Assembléia Geral do Escritório e será objeto de reajustes periódicos. 10) A arrecadação de direitos autorais e conexos pelo ECAD será efetuada em todo o território nacional, através da utilização de guias de pagamento padronizadas, pagáveis em rede bancária autorizada. (art. 99 § 3º da Lei nº 9610/98) 11) O ECAD lavrará Termos de Comprovação de Utilização Musical sempre que a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas sejam realizados sem a prévia autorização do Escritório, ficando o usuário sujeito às sanções previstas nos arts. 105 e 109 da Lei no. 9.610/98 e no art. 184 do Código Penal. 12) Os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos locais ou estabelecimentos a que alude o parágrafo terceiro do Art. 68 da Lei 9.610/98 respondem pela violação de direitos autorais solidariamente com os organizadores dos espetáculos ou audições musicais, tal como dispõe o artigo 110 da referida Lei. 13) Toda pessoa, física ou jurídica que pretenda utilizar mediante qualquer das modalidades previstas no art. 99 da Lei nº 9.610/98, obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, está obrigada por lei a obter autorização do ECAD, através do pagamento da retribuição autoral, a ser efetuado mensalmente pelos usuários permanentes e por evento, no caso de utilizações eventuais. O ECAD não está obrigado a autorizar a utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas por usuário em débito com o Escritório. 14) O usuário deve fornecer ao ECAD toda a informação necessária para que sua atividade seja devidamente enquadrada. O enquadramento dos usuários na tabela do ECAD levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, sua classificação por categoria e frequência de utilização. Caso o usuário não forneça os dados necessários para o cálculo do valor devido, o ECAD poderá estimá-lo e fixá-lo para efeitos de cobrança. 15) Quando constarem no roteiro musical do show ou evento obras em domínio público, o ECAD calculará o valor devido proporcionalmente ao número das obras musicais protegidas. 16) Os ingressos de cortesia ficam limitados em 10% (dez por cento) para cada forma de utilização e serão calculados sobre o total dos ingressos vendidos. O número de ingressos que exceder aos 10% será considerado como se fossem ingressos vendidos e sobre o valor correspondente será calculado o percentual do direito autoral. Ocorrendo a venda de ingressos com valores diferenciados no local onde o evento se realiza, deverá ser apurado o valor médio desses ingressos, multiplicando-se pela quantidade de excedentes ao limite máximo de 10% relativos às cortesias, calculando-se sobre o resultado, o percentual do direito autoral. Essas regras serão aplicadas para todas as formas ou denominações de cortesias distribuídas que permitam o acesso ao local do evento, excluindo-se apenas as credenciais de serviço apresentadas pela imprensa,

bombeiros, polícia civil ou outras entidades de controle de segurança. 17) No caso de utilização musical realizada por Entidades Benéficas, regularmente registradas em órgãos do poder público, os preços constantes do presente Regulamento sofrerão redução de até 1/4, observadas as seguintes condições: a) que a entidade encaminhe requerimento ao ECAD com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento; b) que a entidade comprove ser a realizadora do evento, praticando todos os atos próprios da atividade empresarial, tais como a administração financeira, a realização dos ajustes do local, a contratação de artistas, a obtenção de licenças e alvarás junto aos órgãos públicos; c) que a entidade prove, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, através dos registros contábeis, ser beneficiária de toda receita gerada pelo evento, sob pena de cancelamento pelo ECAD do desconto concedido, além da suspensão de autorizações futuras. PARTE II APLICAÇÃO DAS NORMAS DE COBRANÇA I - O ECAD observará, quando da aplicação do Regulamento de Arrecadação, as seguintes normas de cobrança: **1** – Quando o valor da retribuição autoral tiver por base o critério de participação na receita bruta, em caso de shows e espetáculos, o usuário firmará um Termo de Responsabilidade, em formulário fornecido pelo ECAD; A) O pagamento poderá ser feito de forma antecipada. Entende-se como pagamento antecipado aquele cobrado por estimativa de receita bruta e efetuado previamente sem aferição de público ou receita. B) O percentual relativo ao recolhimento dos direitos autorais incidirá sobre a estimativa de lotação de no mínimo 70% da capacidade do local ou sobre o número de ingressos confeccionados pelos promotores, ou ainda sobre qualquer forma de acesso, permanência ou participação do público no evento, dentro dos limites estabelecidos pelos organismos de controle e segurança. C) A estimativa de lotação não poderá ser inferior a 70% da capacidade do local. Comprovada a não realização do show ou espetáculo, o ECAD devolverá o valor pago antecipadamente. D) **Considerada pelo ECAD a impossibilidade da cobrança por estimativa, o ECAD exigirá do usuário o pagamento de uma garantia mínima, e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário próprio, sempre que o preço da utilização musical for calculado com base em uma percentagem aplicada sobre a receita bruta dos ingressos, que será aferida imediatamente após a realização do espetáculo os shows, nos termos do parágrafo quinto, art. 68, da Lei 9.610/98. O ECAD fixará a quantia a ser recolhida pelo usuário, a título de garantia mínima da seguinte forma:**a) Será estimada a receita bruta proveniente da utilização, tomando-se por base os critérios já mencionados neste Regulamento; b) **O valor da garantia mínima nunca será inferior a 30% do valor total estimado pelo ECAD, conforme estabelecido neste Regulamento;** c) Após a utilização e apurada a receita bruta efetiva, o usuário, na forma e prazo estabelecido no termo de Responsabilidade, recolherá ao ECAD o saldo, se houver. Comprovada a não realização do show ou espetáculo, o ECAD devolverá o valor recebido a título de garantia mínima. **2 - Na falta de cobrança de ingressos em shows, espetáculos públicos e em bailes carnavalescos promovidos por clubes e casas de diversões, a cobrança será feita tomando-se por base, como determina o Regulamento, a estimativa de público nunca inferior a 70% da capacidade de total dos recintos em que serão realizados os eventos. 3 - Tratando-se de espetáculo, show ou evento musical realizado em ambiente aberto ou logradouro público, e não existindo qualquer tipo de receita, seja através de pagamento de ingresso, produtos, espaços publicitários, aportes de patrocínio, apoio financeiro ou subvenções, o ECAD utilizará os seguintes critérios, em ordem de preferência:** a) a retribuição autoral será calculada com base em 15% (quinze por cento) do custo ou orçamento total do evento, composto pelos custos com artistas e músicos,

equipamentos de som, montagem de palco, serviços técnicos de qualquer natureza. b) Não havendo a apresentação do orçamento total pelo usuário, ou em caso de apresentação, que 15% do orçamento total sejam inferiores ao resultado obtido pelo critério do parâmetro físico, ou inferior a 15% dos custos musicais, será adotado o critério do parâmetro físico, conforme tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais 4 - Tratando-se de espetáculo, show ou evento musical realizado em ambiente fechado e não existindo qualquer tipo de pagamento para ingresso ou receita qualquer, a retribuição autoral será calculada com base no parâmetro físico, desde que não seja inferior a 15% do custo ou orçamento total do evento, composto pelos custos com artistas e músicos, equipamentos de som, montagem de palco, serviços técnicos de qualquer natureza; também não poderá ser inferior a 15% de todos os aportes feitos por patrocinadores, apoiadores e subvencionistas. II - O USUÁRIO EM MORA, ficará sujeito às seguintes cominações: a) MULTA de dez por cento (10%) sobre o valor devido quando se tratar exclusivamente de atraso no pagamento; b) JUROS de doze por cento (12%) ao ano, incidentes sobre o valor total do débito; c) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, com base na variação nominal da TR, contada a partir da data do pagamento ou do evento em que se deu a violação do direito autoral; d) Multa prevista no art. 109 da Lei nº 9.610/98.”